

**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SINEPE/MT**

www.sinepe-mt.org.br

sinepe-mt@sinepe-mt.org.br

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO VALE DO
ARAGUAIA ESTADO DE MATO GROSSO SINTRAE/VAMT**

ADITIVO

À

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011-2013

ARQUIVADA E REGISTRADA NO MTE/SRT-MT SOB O Nº. MT000653/2011

ABRIL/2012



Categoria Econômica - Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso – SINEPE-MT, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 455, 1º andar, sala 03, Bairro Araés em Cuiabá-MT – 78005-100 – (65) 3621-4548 – sinepe-mt@sinepe-mt.org.br – www.sinepe-mt.org.br – Com registro no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº. 24230.001080 de 1986 Liv. 105 Fls. 57, Código de Entidade Sindical do Ministério do Trabalho e Emprego nº. 015.267.02710-7, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.963.876/0001-33, representado por seu Presidente Senhor Gelson Menegatti Filho, residente e domiciliado em Cuiabá-MT.

Categoria Profissional – Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Vale do Araguaia Estado de Mato Grosso – SINTRAE-VAMT, com sede na Rua Mato Grosso, nº 445, sala 10, Centro em Barra do Garças - MT – 78600-000 – (66) 9967-6797 - Com registro no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº. 46000.002334/94, D.O.U. 08/06/1994, seção I, p.8221, Código de Entidade Sindical do Ministério do Trabalho e Emprego nº. 027.522.05383-3 - inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 86.789.864/0001-50, representado por seu Presidente Valdemar Faresin, residente e domiciliado em Barra do Garças - MT.

Com fundamento na Constituição Federal e no art. 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, as entidades sindicais supracitadas celebram, por meio do presente instrumento, a seguinte **ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2013**, Arquivada e registrada no MTE/SRT-MT sob o Nº. MT000653/2011.

CLÁUSULA 1ª. – O presente instrumento normativo altera as **Cláusulas: 3ª, 4ª, 6ª, 22, 28, 30, 33, 35, 45** e inclui Cláusula na **Convenção Coletiva de Trabalho 2011-2013**, terá duração de 12 (doze) meses, entrando em vigor em **1º de abril de 2012, com término em 31 de março de 2013.**

ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA 2ª. – O presente instrumento normativo aplica-se às relações de trabalho existentes, ou que venham a existir, na Região do Vale do Araguaia - Estado de Mato Grosso, entre os trabalhadores em estabelecimentos particulares de ensino de: Educação Infantil (creches, hotéis infantis e similares), Ensino Fundamental do I ao IX ano, Ensino Médio, Ensino Técnico-Profissional, Ensino Superior, Ensino a Distância, Cursos de Pós-Graduação, Cursos Preparatórios para Concursos e similares, Cursos Pré-vestibulares, Cursos Tecnólogos, Ensino Especial e posteriores, Curso de Idiomas, Escolas de Música, Escolas de Artes, Escolas de Dança, Fundações mistas e privadas, Cooperativas Educacionais, Ensino Supletivos, Cursos de Educação de Jovens e Adultos, e estabelecimentos de ensino mantidos pelo SESC, SESI e pelos Serviços Nacionais de aprendizagem (SENAC, SENAI, SENAT, SENAR e outros) em todos os níveis e modalidades de ensino, independente de sindicalização, exceto para os Estabelecimentos de Ensino de Idiomas, que se aplica a Convenção Coletiva de Trabalho do SINEPE-MT/SENALBA-MT 2011/2013.

BASE TERRITORIAL

CLÁUSULA 3ª. – A base territorial do **Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino do Vale do Araguaia – SINTRAE-VAMT** é composta pelos municípios a seguir: Barra do Garças, Água Boa, Alto Boa Vista, Araguaiana, Campinápolis, Cana Brava do Norte, Canarana, Cocalinho, Confresa, General Carneiro, Nova Xavantina, Pontal do Araguaia, Porto Alegre do Norte, Ribeirão Cascalheira, São Félix do Araguaia, São José do Xingu, Torixoréu, Vila Rica, Novo São Joaquim, Querência, Nova Nazaré, Novo Santo Antônio, Bom Jesus do Araguaia, Serra Nova Dourada, Luciara, Santa Terezinha, Santa Cruz do Xingu e Primavera do Leste.

CLÁUSULA 4ª. – O § 1º da **Cláusula 3ª** da Convenção Coletiva de Trabalho 2011-2013 passa a ter a seguinte redação: **A partir de 1º de abril de 2012, os salários dos Trabalhadores em Estabelecimentos Particulares de Ensino da Região do Vale do Araguaia serão reajustados pelo percentual de 5,97% (cinco inteiros vírgula noventa sete por cento) sobre os salários devidos em abril de 2011.**

CLÁUSULA 5ª. – A **Cláusula 6ª** da Convenção Coletiva de Trabalho 2011-2013 passa a ter a seguinte redação: A partir de 1º de abril de 2012, considera-se como Professor, para os efeitos deste instrumento normativo, aquele que tem por função no Estabelecimento de Ensino, em caráter não eventual ou de atividade acessória, ministrar aulas e realizar atividades pertinentes.

Parágrafo Único – Atividades pertinentes são todas as atividades pedagógicas ou ligadas ao magistério, como pesquisa, preparação, planejamento de aulas, o ensino em classe propriamente dito, a aplicação, avaliação das provas, lançamentos das notas, participações em bancas e conselhos de docentes.

CLÁUSULA 6ª. – A Cláusula 22 da Convenção Coletiva de Trabalho 2011-2013 passa a ter a seguinte redação: **A partir de 1º de abril de 2.012**, são fixados os seguintes pisos salariais para os Professores:

NIVEL DE ENSINO DO PROFESSOR	A PARTIR DE 1º/04/2012
I. Educação infantil	R\$ 8,32
II. Ensino Fundamental do I ao V.	R\$ 8,32
III. Ensino Fundamental do VI ao IX.	R\$ 8,32
IV. Ensino Supletivo (Fundamental).	R\$ 8,32
V. Ensino Médio e Técnico-profissional.	R\$ 9,64
VI. Ensino Supletivo (Médio).	R\$ 9,64
VII. Ensino Especial.	R\$ 9,64
VIII. Ensino de Informática.	R\$ 13,19
IX. Escolas de Música, Artes, Danças e outros.	R\$ 15,79
X. Cursos Livres, Preparatórios para Concursos e Similares.	R\$ 15,79
XI. Pré-Vestibulares.	R\$ 17,80
XII. Ensino Superior.	R\$ 19,50
XIII. Ensino a Distância.	R\$ 24,90

Parágrafo Único. - Nenhum estabelecimento de ensino poderá contratar ou remunerar os professores com pisos salariais inferiores aos da tabela do *Caput*.

CLÁUSULA 7ª. – A Cláusula 35 da Convenção Coletiva de Trabalho 2011-2013 passa a ter a seguinte redação: **A partir de 1º de abril de 2.012**, são fixados os seguintes pisos salariais para os Coordenadores, Auxiliares de Sala da Educação Infantil, Auxiliares de Professores do I ao IX Ano e Supervisores:

I. Coordenadores de Ensino, para 220 (duzentos e vinte) horas mensais e 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

Nível de Ensino	1º/04/2012
Coordenador do Ensino Médio.	R\$ 1.354,30
Coordenador do Ensino Fundamental do VI ao IX Ano.	R\$ 1.219,71
Coordenador do Ensino Fundamental do I ao V Ano.	R\$ 1.219,71
Coordenador da Educação Infantil.	R\$ 1.219,71
Coordenador dos Cursos: Livres, de Informática e Similares.	R\$ 1.354,30

II. Auxiliares de Sala da Educação Infantil, Auxiliares de Professor do I ao IX Ano, para 220 (duzentos e vinte) horas mensais e 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

Nível de Ensino	1º/04/2012
Auxiliar de Sala da Educação Infantil.	R\$ 646,42
Auxiliar do Ensino Fundamental do I ao IX Ano.	R\$ 646,42

§ 1º. Os estabelecimentos de ensino observarão a limitação da quantidade de alunos estagiários efetivos, por Supervisor:

I. Supervisores de Estágio, para todos os casos e efeitos legais, o salário nominal será considerado com base em 180 (cento e oitenta) horas mensais e 36 (trinta e seis) horas semanais:

Supervisor x número de estagiários	1º/04/2012
De 01 a 06 Estagiários Supervisionados	R\$ 762,98
De 07 a 12 Estagiários Supervisionados	R\$ 1.271,64
De 13 a 20 Estagiários Supervisionados	R\$ 1.695,52

§ 2º. - O estabelecimento de ensino que, na vigência da presente convenção coletiva, descumprir a limitação prevista no item I do parágrafo 1º desta cláusula, exceto por ordem judicial, ficará obrigado a pagar, aos supervisores de estágio que supervisionarem turma com excesso de alunos, um adicional de 150% (cento e cinquenta por cento), sobre o salário contratado.

§ 3º. - Nenhum estabelecimento de ensino poderá contratar ou remunerar Coordenador de Ensino, Auxiliares de Sala da Educação Infantil, Auxiliares de Professor do I ao IX Ano e Supervisores de Estágio com pisos salariais inferiores aos das tabelas do *Caput*.

CLÁUSULA 8ª. – A Cláusula 45 da Convenção Coletiva de Trabalho 2011-2013 passa a ter a seguinte redação: A partir de 1º de abril de 2.012, são fixados os seguintes pisos salariais para os Auxiliares de Administração Escolar:

I. Especialista em educação escolar: Reitor, pró-reitor, diretor administrativo, diretor pedagógico, advogado, contador, psicólogo, orientador e diretor de departamentos e similares, para 220 (duzentos e vinte) horas mensais e 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

Nível de Ensino	1º/04/2012
Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.	R\$ 1.219,71
Cursos Livres	R\$ 1.354,30
Ensino Superior	R\$ 1.896,86

II. Bibliotecário nível superior, para 220 (duzentos e vinte) horas mensais e 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

Nível de Ensino	1º/04/2012
Ensino Superior - Nível 1	R\$ 953,73
Ensino Superior - Nível 2	R\$ 1.062,88
Ensino Superior - Nível 3	R\$ 1.354,30

II. 1) Para o Ensino Superior, ficam definidos os diferentes níveis da seguinte forma:

Nível 1: O Bibliotecário de Nível 1 é aquele que desempenha sua função em uma Biblioteca, podendo ou não ser subordinado a outro Bibliotecário de uma mesma Instituição de Ensino Superior.

Nível 2: O Bibliotecário de Nível 2 é aquele que além do desempenho das atividades inerentes à sua função, é responsável por uma unidade de Biblioteca, podendo ter como subordinado(s) um ou mais Bibliotecários de Nível 1.

Nível 3: O Bibliotecário de Nível 3 é aquele que além do desempenho das atividades inerentes à sua função é o responsável geral pela(s) Biblioteca(s) da Instituição de Ensino, interage com a direção da Instituição nas definições das políticas e das ações referentes ao sistema de Bibliotecas, podendo ter como subordinado(s) um ou mais Bibliotecários de Nível 2 e 1.

II. 2) Para o Ensino Básico (Infantil, Fundamental e Médio), Cursos Livres e Cursos de Idiomas o Bibliotecário de nível superior que além do desempenho das atividades inerentes à sua função é o responsável geral pela Biblioteca da Instituição de Ensino, interage com a Direção da Instituição nas definições das políticas e das ações referentes ao sistema de Biblioteca, podendo ter como subordinado um ou mais Técnicos de Biblioteca, tendo como piso salarial o Nível 1 da item III. desta cláusula.

III. Bibliotecário nível superior, para 220 (duzentos e vinte) horas mensais e 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

Nível de Ensino	1º/04/2012
Para todos os níveis de ensino	R\$ 625,22

III.I - Auxiliar de Biblioteca – é aquele que exerce a função de auxiliar o bibliotecário desenvolvendo atividades relativas à execução de trabalhos de rotina de um profissional de biblioteconomia, para o exercício da função requer-se formação técnica em biblioteconomia em nível médio, para 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

IV. Secretário(a) Escolar (responsável pelos registros dos acadêmicos), para 220 (duzentos e vinte) horas mensais e 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

Nível de Ensino	1º/04/2012
Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Superior, Cursos Livres.	R\$ 862,44

V. Pessoal de Secretaria, Auxiliar de Disciplina (Inspetor de pátio), Auxiliar de Tesouraria, Auxiliar de Recursos Humanos, Auxiliar de Manutenção, Cozinheiro, Vigia, Porteiro, Motorista, para 220 (duzentos e vinte) horas mensais e 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

Nível de Ensino	1º/04/2012
Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Superior, Cursos Livres e Informática	R\$ 646,42

VI. Telefonista (que trabalha exclusivamente recebendo e gerando ligações), para 06 (seis) horas.

Nível de Ensino	1º/04/2012
Para todos os níveis de Ensino	R\$ 625,22

VII. Ascensorista (que trabalha exclusivamente em cabines e elevadores), para 06 (seis) horas.

Nível de Ensino	1º/04/2012
Para todos os níveis de Ensino	R\$ 625,22

VIII. Digitador e diagramador, para 06 (seis) horas.

Nível de Ensino	1º/04/2012
Para todos os níveis de Ensino	R\$ 625,22

IX. Pessoal de Apoio, para 220 (duzentos e vinte) horas mensais e 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

Nível de Ensino	1º/04/2012
Para todos os níveis de Ensino	R\$ 625,22

X. Serventes, Operador de Máquinas, Garçom, Copeira, Auxiliar de Serviços de Escritório, Jardineiro, Serviços Gerais de Manutenção, Auxiliar de Cozinheiro, Zelador, em todos os níveis de ensino, para 220 (duzentos e vinte) horas mensais e 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

Nível de Ensino	1º/04/2012
Para todos os níveis de Ensino	R\$ 625,22

Parágrafo Único. - Nenhum estabelecimento de ensino poderá contratar ou remunerar Auxiliar de Administração Escolar com pisos salariais inferiores aos das tabelas do *Caput*.

CLÁUSULA 9ª – Acrescenta a função de Coordenador de Curso no Ensino Superior, no § 4º da **Cláusula 30**, altera a jornada de trabalho dos Coordenadores de Curso no Ensino Superior da **Cláusula 33** da Convenção Coletiva de Trabalho 2011-2013 mediante a seguinte redação: A função de Coordenador de Curso no Ensino Superior é classificada atividade típica da docência para todos os fins e efeitos legais.

§ 1º - O regime jurídico do contrato de trabalho do coordenador reger-se-á pela legislação educacional, compreendendo entre as atividades de coordenação a gestão do curso, a docência e vivência em sala de aula.

§ 2º - Considera-se em Regime de Tempo Integral – o coordenador contratado por 40 (quarenta) horas aulas semanais, e deste total, poderá ser dedicada no máximo 50% (cinquenta por cento) das horas à regência de aula ao ensino de graduação e/ou pós-graduação.

§ 3º - Considera-se em Regime de Tempo Parcial – o coordenador contratado por 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas aula semanais, e deste total, poderá ser dedicada no máximo 50% (cinquenta por cento) das horas à regência de aula ao ensino de graduação e/ou pós-graduação.

§ 4º - Ao Coordenador de Curso com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas aulas de que trata o § 2º desta Cláusula é assegurada remuneração mínima de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, já contemplado o Repouso Semanal Remunerado, garantido o mesmo piso salarial proporcionalmente à carga horária contratada para o Coordenador contratado sob-regime de tempo parcial.

§ 5º - É assegurado ao Coordenador de Cursos o adicional de titulação nos percentuais estipulados na Cláusula 9ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2013.

§ 6º - O piso salarial ora convencionado remunera todas as atividades exercidas pelo Coordenador, incluindo o ensino de graduação e/ou pós-graduação dentro do horário contratado e respeitado o limite previsto na cláusula 2ª.

§ 7º - Os horários em que o Coordenador deverá estar à disposição da Instituição de Ensino serão anotados em sua ficha de registro, não havendo, em razão da natureza do cargo exercido, a obrigatoriedade de controle de jornada.

CLÁUSULA 10. – A **Cláusula 28** da Convenção Coletiva de Trabalho 2011-2013 passa a ter a seguinte redação: O estabelecimento de ensino superior poderá conceder ajuda de custo ou fornecer combustível aos coordenadores e/ou professores, em supervisão de estágio fora do estabelecimento de ensino, no importe de até **R\$ 30,00 (trinta reais)** por dia, exceto quando o empregador fornecer, a suas expensas, transporte até os locais da prestação de serviço.

§ 1º. - A ajuda de custo prevista no “*Caput*” não configura salário “*in natura*”, bem como não se reflete nas demais verbas trabalhistas.

CLÁUSULA 11. - O Estabelecimento de Ensino têm um prazo de 30 (trinta) dias contados da data do arquivo e/ou registro na SRTE/MT da presente, para saldar qualquer diferença salarial resultante do presente instrumento normativo.

CLÁUSULA 12. - O descumprimento do disposto no presente instrumento, e/ou na legislação trabalhista, obriga o Estabelecimento de Ensino a pagamento da multa correspondente a 10% (dez inteiros por cento) do valor do principal, acrescidos de correção “*pro-rata die*” pelo índice de cálculos trabalhistas do TRT-23ª. Região, e juros legais de 1%(um inteiro por cento) ao mês, não cumulativo.

CLÁUSULA 13. - As demais Cláusulas da Convenção Coletiva Trabalho dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino da Região do Vale do Araguaia ficam mantidas sem alterações.

CLÁUSULA 14. - As controvérsias resultantes da aplicação de Convenção Coletiva de Trabalho, deste Aditivo ou de Acordo Coletivo celebrado nos termos deste título serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.



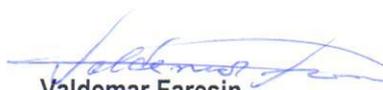
SRTE/MT
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Assim, por estarem justas e acordadas, assinam a presente Convenção Coletiva de Condições de Trabalho e de Reajustamento Salarial, em três vias de igual teor e forma, as quais serão depositadas na Delegacia Regional do Trabalho, para o competente arquivo.

Barra do Garças - MT, 09 de abril de 2012.



Gelson Menegatti Filho
Presidente
SINEPE-MT



Valdemar Faresin
Presidente
SINTRAE-VAMT